



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

REUNIÃO
DE
11 JUL. 2024
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

Assunto: Delimitação da Unidade de Execução I da UOPG 1.14 – Gavião.

A proposta de delimitação da “Unidade de Execução I da UOPG 1.14 – Gavião”, requerida através do registo n.º 26551/2022, pela Sociedade de Construções António S. Couto, S.A. e por Daniel José Gaioso Vaz Carvalho de Azevedo, nos termos do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma, abrange quatro prédios com a área total de 33.083,80 m².

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, publicado através do Aviso n.º 10268/2015, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 175, de 8 de setembro, a área delimitada está qualificada na Planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo como Espaço Residencial Urbanizado e inserido na UOPG 1.14 – Gavião.

De acordo com a estratégia e os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento do PDM, o Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos com incidência na área objeto desta Unidade de Execução (UE):

- Reorganização do sistema urbano, através do reforço da concentração nas polaridades urbanas existentes e na consolidação do espaço urbano e promoção da reabilitação urbana;
- Pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas;
- Reorganização dos sistemas de mobilidade e acessibilidades em função dos níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional.

Considerando que:

De acordo com os artigos 106.º e 107.º do Regulamento do PDM, nas UOPG a execução é realizada através de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, com recurso aos sistemas de execução que a lei prevê, nomeadamente compensação, cooperação e imposição;

A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos nos termos do artigo 148.º do RJIGT;

As unidades de execução são delimitadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, (n.º 2 do artigo 147.º do RJIGT), e caso a área não se encontre abrangida por um Plano de Pormenor, previamente à aprovação deve ser promovido um período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 4 do citado artigo 148º, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e por um período não inferior a 20 dias úteis (n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT);

De acordo com o princípio geral relativo à programação e sistemas de execução dos planos (artigo 146.º do RJIGT), o Município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos, recorrendo aos meios previstos na lei;

A coordenação e a execução programada dos planos municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação;

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento;

O artigo 110.º do Regulamento do PDM define os critérios para a delimitação das Unidades de Execução, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

A presente Unidade de Execução localiza-se entre a Avenida Santiago de Gavião (EN14) e a Rua da Bela Vista (a norte), a Rua dos Suevos (a poente) e um caminho público (a nascente), na Freguesia de Gavião, abrange uma área com 33.083,80 m², conforme consta na Planta Cadastral em anexo, cumpre os requisitos legais, designadamente os estabelecidos no artigo 110.º do RPDM quanto aos critérios de delimitação das unidades de execução, e visa a infraestruturização e planeamento territorial de forma a consolidar o tecido urbano, permitindo a concretização dos objetivos programáticos da UOPG 1.14.

A aprovação desta proposta de unidade de execução permitirá o fracionamento e a infraestruturização de um espaço urbano tendo em vista a construção de edifícios destinados ao uso de habitação, conforme preconizado no PDM, promovendo a expansão da área habitacional e a requalificação da infraestrutura viária existente através da resolução de um impasse rodoviário com a nova ligação viária entre a Rua dos Suevos e a Rua da Bela Vista, conforme prevista no PDM.

A concretização da unidade de execução constitui uma oportunidade para estruturar e consolidar um tecido urbano menos coeso, permitir o crescimento urbano de forma planeada na freguesia de Gavião, bem como tirar pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas, de acordo com as peças em anexo à presente proposta.

Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução I da UOPG 1.14 – Gavião e proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Unidade de Execução constante do documento em anexo, que se dá como reproduzido, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º e do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, por um período de 20 dias;**



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Tornar público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação do Aviso no Diário da República, 2.ª série nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Mário de
Sousa Passos
Dados: 2024.07.04
10:06:28 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

_____ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE

2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA. _____
